



TC 014.919/2005-4

Natureza: Representação

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Interessado: 1ª. Secretaria de Controle Externo

Assunto: Representação da 1ª. Secretaria de Controle Externo acerca de possíveis irregularidades no patrocínio dos Correios aos eventos: Fórum Social Mundial 2005, Feira Transnacional 2004, VIII Encontro Internacional de Negócios do Nordeste.

Trata-se de representação formulada pela equipe responsável pela Auditoria Fiscalis nº 890/2005, designada pela Portaria de Fiscalização nº 961, de 27 de junho de 2005, com o objetivo de realizar auditoria de conformidade sobre os processos de licitação e contratos mencionados em notícias veiculadas na imprensa sobre corrupção na ECT.

RESUMO

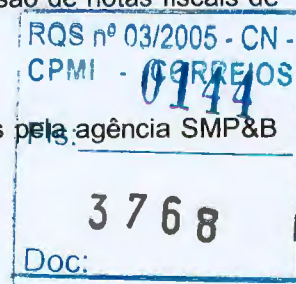
1 A presente representação visa cumprir despacho do Exmo. Ministro-Relator Ubiratan Araújo no TC 007.694/2005-2, no sentido de que indícios de irregularidades graves observados no decorrer do processo de fiscalização sejam relatados tempestivamente, consoante o disposto no Inciso II do art. 86 da Lei Orgânica c/c o caput do art. 246 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

2 Conforme planejamento elaborado oportunamente, estão sendo analisadas diversas ações publicitárias realizadas pela ECT por meio das agências de publicidade contratadas. Para analisar se as ações publicitárias estavam sendo realizadas de maneira adequada, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

- Q1 - Foi observado algum procedimento que possa dar margem ao direcionamento do processo licitatório?
- Q2 - Foi comprovada a situação de regularidade fiscal e cadastral da contratada perante a Administração Pública?
- Q3 - Ocorreram aditivos ao contrato em valores significativos?
- Q4 - A empresa contratada efetivamente executou ou está executando o contrato?
- Q5 - Houve execução de despesas fora do objeto do contrato ou para as quais a agência recebeu a comissão sem que tenha prestado qualquer serviço?
- Q6 - Os preços executados no contrato são compatíveis com os praticados no mercado?
- Q7 - As empresas que apresentaram preços comparativos ou que foram subcontratadas pela Agência detentora do contrato existem e possuem capacidade operacional para a realização das atividades subcontratadas?
- Q8 - Os serviços contratados pela Agência de Publicidade no âmbito do contrato celebrado com a ECT foram efetivamente prestados, em estrito acordo com as especificações?
- Q9 - A fiscalização do contrato e o acompanhamento de sua realização foram efetivamente realizados, de forma satisfatória, pelo órgão/entidade contratante?
- Q10 - Há indícios de ocorrência de procedimentos fraudulentos com relação à emissão de notas fiscais de prestação de serviços ou fornecimento de bens?

3 Este relatório trata das seguintes ações promocionais desenvolvidas pela agência SMP&B Comunicação Ltda:

- a. Fórum Social Mundial 2005;
- b. Feira Transnacional 2004;
- c. VIII Encontro Internacional de Negócios do Nordeste.





4 Analisados os documentos fornecidos pela ECT, constatou-se a existência de indícios de irregularidades na execução das ações promocionais examinadas, alguns dos quais passíveis de acarretar dano ao erário. Em síntese, foram identificados os seguintes pontos:

- a. Recebimento de comissão pela agência sem a prestação de qualquer serviço;
- b. Inexistência das empresas que apresentaram propostas para subcontratação de serviços;
- c. Sobrepreço na aquisição de bens ou na prestação de serviços contratados pela agência de publicidade no âmbito do contrato;
- d. Subcontratação sem justificativa exigida contratualmente;
- e. Subcontratação de serviços sem comprovação da sua prestação e com cobrança indevida de despesas vedadas no contrato;
- f. Inexistência de projeto básico da ação publicitária a ser produzida;
- g. Ausência de avaliação posterior dos resultados obtidos pela ação promocional.

5 Registre-se que o grande número de indícios de irregularidades identificados justifica a representação, em que pese a relativa baixa materialidade dos débitos quantificados, uma vez que evidenciam a utilização de procedimentos fraudulentos na execução dos contratos, bem como indicam que situações similares podem estar ocorrendo em outros contratos firmados entre a Administração Pública e agências de publicidade e propaganda, os quais envolvem, sempre, uma pluralidade de ações mercadológicas semelhantes a esta.

ACHADOS DE AUDITORIA

6 Achado: Recebimento de comissão pela agência sem a prestação de qualquer serviço

6.1 Situação Encontrada

6.1.1 Ação: Fórum Social Mundial 2005

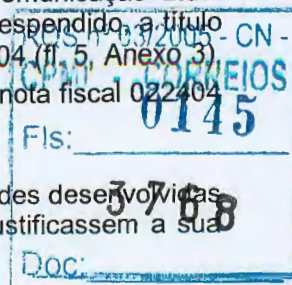
6.1.1.1 A ECT concedeu à Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais - ABONG, patrocínio no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a realização do Fórum Social Mundial 2005 - FSM, que aconteceu em Porto Alegre/RS, no período de 26.01 a 31.01.05. Do valor do patrocínio, a agência SMP&B Comunicação Ltda. recebeu R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondentes a 5 % (cinco por cento) do valor despendido, a título de honorários por apoio ao FSM, conforme recibo da ABONG (fl. 58, Anexo 1), orçamento de produção nº 003/05 (fl. 58, Anexo 1), de 11.01.05, Planilha de Ações de Divulgação 0062/2005 (fl. 52, Anexo 1), de 11.01.05, e nota fiscal 025728 da SMP&B Comunicação Ltda (fl. 53, Anexo 1).

6.1.1.2 Não restou comprovado nos documentos fornecidos pela ECT a efetiva intermediação da agência na contratação do evento, pois o patrocínio foi solicitado diretamente pela ABONG à ECT, por intermédio do ofício AB-000105 (fl. 63, Anexo 1), de 05.01.05, dirigido aos cuidados do Sr. José Otaviano Pereira, então chefe do Departamento de Comunicação e Marketing - DMARK e a análise e decisão sobre a sua concessão ocorreram no âmbito do DMARK, conforme se depreende da leitura dos documentos presentes no processo. No ofício estavam relacionadas as contrapartidas oferecidas, que previam a inserção da logomarca da ECT no site, em totens, em programas e flâmulas, itens desenvolvidos pela organização do evento, não pela agência.

6.1.2 Ação: Feira Transnacional 2004

6.1.2.1 A ECT concedeu à Feira Transnacional 2004, organizada pela Transnacional Feiras e Eventos Ltda, que ocorreu em São Paulo/SP, no período de 18 a 20 de agosto de 2004, patrocínio no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Do valor do patrocínio, a agência SMP&B Comunicação Ltda. recebeu R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor despendido, a título de honorários por apoio à Transnacional 2004, conforme orçamento de produção nº 0091/04 (fl. 5, Anexo 3) de 18.08.04, Planilha de Ações de Divulgação 0908/2004 (fl. 2, Anexo 3), de 18.08.04, e nota fiscal 022404 (fl. 9, Anexo 3) da SMP&B Comunicação Ltda.

6.1.2.2 Não restaram comprovadas nos documentos fornecidos pela ECT atividades desenvolvidas pela agência, referentes ao desenvolvimento e à execução da ação promocional que justificassem a sua





remuneração, pois o patrocínio foi solicitado diretamente pela Transnacional à ECT, por intermédio de proposta (fls. 26/34, Anexo 3) dirigida aos cuidados do Sr. José Otaviano Pereira, então chefe do DMARK, e as análises, negociações e decisões que levaram à proposta datada de 27.07.04 ocorreram no âmbito do DMARK (fls. 18/20, Anexo 3), conforme se depreende da análise dos documentos presentes no processo. Na proposta de 27.07.04 (fls. 21/25, Anexo 3) estavam relacionadas as contrapartidas oferecidas a serem executadas pela promotora do evento, dentre elas projeto e montagem de stand, recepcionistas, locação de computadores e aparelhos de TV, buffet, assessoria de imprensa, segurança, limpeza, taxa de prefeitura, produção de banners, dentre outros itens.

6.1.3 Ação: VIII Encontro Internacional de Negócios do Nordeste

6.1.3.1 A ECT concedeu ao VIII Encontro Internacional de Negócios do Nordeste, que ocorreu em Fortaleza/CE, nos dias 17 e 18 de março de 2004, organizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará – SEBRAE/CE, patrocínio no valor de R\$ 28.000,00. Do valor do patrocínio, a agência SMP&B Comunicação Ltda. recebeu R\$ 1.400,00, correspondentes a 5% do valor despendido, a título de honorários por apoio ao evento, conforme orçamento de produção 0009/04 (fls. 3, Anexo 2), de 26.02.04, Planilha de Ações de Divulgação 0124/2004 (fl. 01, Anexo 2), de 02.03.04, e notas fiscais 001511 (fl. 22, Anexo 2) e 8343 (fl. 4, Anexo 2), da SMP&B e do SEBRAE/CE, respectivamente.

6.1.3.2 Não restaram comprovadas nos documentos fornecidos pela ECT atividades desenvolvidas pela agência, referentes ao desenvolvimento e à execução da ação promocional, que justificassem a sua remuneração. Três fatos embasam essa conclusão:

- o patrocínio foi solicitado pelo SEBRAE/CE ao Diretor Regional da ECT no Ceará, Sr. José Alcir Araújo Silva, por meio da carta circular nº 058/2003, de 22.12.03 (fl. 7, Anexo 2);
- o chefe do DINOP encaminhou ao chefe do DMARK, em 05.02.04, a CI/ASS/DINOP-10.005/2004, na qual solicitava verificar a possibilidade da ECT apoiar o evento (fl. 6, Anexo 2);
- conforme se depreende do orçamento de produção 0009/04, de 26.02.04, todas as contrapartidas foram fornecidas pela organização do evento: stand de 32 m², decoração básica de stand, instalações elétricas para uso de Internet, participação e convites para o ciclo de palestras, 50% de abatimento no valor da inscrição para empresas por ela indicadas (fls. 3, Anexo 2).

6.2 Critério de Auditoria

6.2.1 A Instrução Normativa nº 3, de 31.05.93, da antiga Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República, classifica a atividade publicitária em dois tipos: propaganda ou promoção. A atividade publicitária de propaganda é definida no item 2 da IN nº 3 como a atividade de criação, produção e distribuição de mensagens, padronizadas quanto aos veículos de divulgação. A atividade publicitária de promoção, por sua vez, é caracterizada no item 4 da IN nº 3 como o patrocínio – cultural, esportivo – a organização e a participação em feiras e exposições, a veiculação de propaganda não ostensiva no entrecho dramático de filmes e telenovelas e demais ações que não se prestam à reprodução, sob o mesmo formato e com o mesmo conteúdo, em situações diversas para as quais foram originalmente concebidas.

6.2.2 Para a realização de atividades publicitárias de promoção, tais como a organização e a participação em feiras e exposições, nos termos do item 4 da citada IN nº 3, não se aplica a obrigatoriedade do concurso de agência ou agenciador de propaganda.

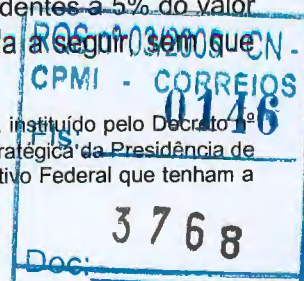
6.2.3 Da mesma forma, o Decreto 4.799, de 02.08.03, que dispõe sobre a comunicação de governo do Poder Executivo Federal, estabelece no §1º do art. 9º que as ações de promoção poderão ser executadas sem a intermediação de agência de propaganda, a critério dos integrantes do SICOM¹.

6.2.4 O contrato firmado entre a ECT e a agência de publicidade estabelece, no item 8.1.2 da cláusula oitava, honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a **efetiva intermediação da agência**, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais.

6.3 Efeito

6.3.1 Pagamento indevido à agência de publicidade de honorários correspondentes à 5% do valor concedido à título de patrocínio às ações mercadológicas analisadas, conforme tabela a seguir (sem que

¹ Decreto 4.799/03 – Art. 4º. O Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM), instituído pelo Decreto nº 2.004, de 11 de setembro de 1996, é integrado pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, como órgão central, e pelas unidades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que tenham a atribuição de gerir atividades de comunicação de governo.





tenha sido caracterizada e comprovada a sua efetiva intermediação nos termos do item 8.1.2 da cláusula oitava do contrato 12371/2003, e, também, por ser a intervenção da agência de publicidade dispensável, nos termos do § 1º do art. 9º do Decreto 4.799, de 02.08.03 e da IN nº 3, de 31.05.93.

Ação Mercadológica	Patrocínio (R\$)	Honorários (R\$)
Fórum Social Mundial 2005	400.000,00	20.000,00
Feira Transnacional 2004	200.000,00	10.000,00
VIII Encontro Internacional de Negócios do Nordeste	28.000,00	1.400,00
Total (R\$)	628.000,00	31.400,00

6.4 Evidências

6.4.1 Decreto 4.799, de 02.08.03, da Presidência da República, Instrução Normativa nº 3, de 31.05.93, da antiga Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República, ofício AB-000105, contrato 12371/2003, Nota Fiscal 025728 da SMP&B Comunicação Ltda, Planilha de Ações de Divulgação 0062/2006, de 11.01.2005, recibo da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais.

6.5 Encaminhamento

6.5.1 Citação dos responsáveis e da agência SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ 01.322.078/0001-95, para que, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II do Regimento Interno do TCU, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a importância de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil reais), em virtude do pagamento à agência SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ 01.322.078/0001-95, de honorários por patrocínios concedidos, conforme quadro a seguir, sem a efetiva intermediação da agência, em afronta ao item 8.1.2 da cláusula oitava do contrato 12371/2003, c/c o item 4, da IN nº 3, de 31.05.93, da Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República e art. 9º, § 1º do Decreto 4.799, de 02.08.03, da Presidência da República.

Ação Mercadológica	Patrocínio (R\$)	Honorários (R\$)
Fórum Social Mundial 2005	400.000,00	20.000,00
Feira Transnacional 2004	200.000,00	10.000,00
VIII Encontro Internacional de Negócios do Nordeste	28.000,00	1.400,00
Total (R\$)	628.000,00	31.400,00

7 Achado: sobrepreço na aquisição de bens ou na prestação de serviços contratados pela agência de publicidade no âmbito do contrato

7.1 Situação Encontrada

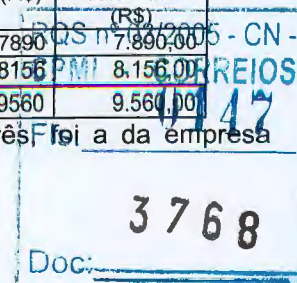
7.1.1 Ação: Fórum Social Mundial 2005

7.1.1.1 Entre as contrapartidas oferecidas pelos organizadores do evento à ECT já referenciadas, constava a disponibilização de área destinada à montagem de stand. De sorte, a viabilizar a participação da ECT no Fórum, foram adotadas diversas providências, dentre as quais a criação e produção de um folder denominado "Passa tempo", com tiragem de 10.000 unidades, com as seguintes especificações: formato fechado 21,0x30,0 cm, formato aberto 21,0x30,0cm, impressão 4x4 cores, papel Couche fosco 170 gr., acabamento com 01 dobra, refilado e empacotado.

7.1.1.2 Para a execução dos serviços foram coletadas propostas junto a três gráficas estabelecidas em Brasília/DF (fls. 46/48, Anexo 1), conforme o quadro a seguir:

Gráfica	CNPJ	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Lasercor reproduções gráficas e editora Ltda	26.443.607/0001-59	10.000	0,7890	7.890,00
Charbel Gráfica e Editora Ltda	37.176.799/0001-81	10.000	0,8156	8.156,00
Dupligráfica Editora Ltda	03.386.199/0001-26	10.000	0,9560	9.560,00

7.1.1.3 A proposta selecionada, por apresentar o menor preço entre as três, foi a da empresa Lasercor Reproduções Gráficas e Editora Ltda (fl. 46, Anexo 1).





7.2 Critério

7.2.1 A fim de comparar a cotação apresentada pela agência com a praticada no mercado, realizamos pesquisa de preço junto a duas gráficas estabelecidas em Brasília/DF (fl. 98, Anexo 1):

Gráfica	CNPJ	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Coronário Editora Gráfica Ltda	00.119.123/0001-46	10.000	0,5600	5.600,00
Kaco Gráfica e Editora	72.599.921/0001-23	10.000	0,5500	5.500,00

7.2.2 Consta-se, que o preço unitário pago pela ECT para confecção dos folders, R\$ 0,7890, é, pelo menos, 40,89% superior ao maior preço pesquisado, e 43,45% superior ao menor preço, revelando indícios da prática de superfaturamento dos preços cobrados para a impressão da peça promocional em questão, o que acabou por onerar o serviço em, pelo menos, R\$ 2.409,50, correspondentes à diferença entre o preço pago pela ECT (R\$ 7890,00) e o maior preço cotado (R\$ 5.600,00), acrescida de honorários de 5% (R\$ 119,50).

7.2.3 Entendemos aplicável, aqui, a hipótese prevista no § 2º do art. 25 da Lei 8.666/93 que prevê a responsabilidade solidária do fornecedor, no caso a agência, e do agente público responsável nos casos de superfaturamento comprovado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. Segundo Jessé Torres Pereira Júnior², o citado preceito legal *"tem em mira responsabilizar, solidariamente, o licitante e o agente público por dano que hajam causado à Fazenda em caso de superfaturamento quando de aquisição direta, seja porque dispensada ou inexigida a licitação"*.

7.3 Evidências

7.3.1 Contrato 12371/2003, assinado entre a ECT e a agência de publicidade SMP & B Comunicação Ltda, estimativa de preços fornecida pela agência de publicidade (fls. 46/48, Anexo 1), estimativa de preços obtida pela equipe de auditoria do TCU (fl. 98, Anexo 1).

7.4 Efeito

7.4.1 Apesar de apresentadas as pesquisas de preço junto a três fornecedores exigidas no item 5.1.7 da cláusula quinta do contrato 12371/2003, resta evidenciado o descumprimento ao item 5.1.5 da cláusula quinta do contrato, no que se refere à busca de condições mais vantajosas para a contratante.

7.5 Encaminhamento

7.5.1 Citação dos responsáveis, solidariamente com a agência SMP&B Comunicações Ltda, CNPJ 01.322.078/0001-9, nos termos do art. 12, II da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, II do Regimento Interno do TCU e do art. 25, § 2º da Lei 8.666/93, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa para o pagamento de serviços gráficos por preços superiores aos praticados no mercado ou recolham a quantia devida, R\$ 2.409,50, correspondentes à diferença entre o preço pago pela ECT (R\$ 7.890,00) e o maior preço cotado (R\$ 5.600,00), acrescida de honorários de 5% (R\$ 119,50), corrigida monetariamente.

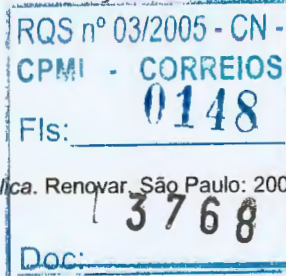
8 Achado: subcontratação sem justificativa exigida contratualmente

8.1 Situação Encontrada

8.1.1 Ação: Fórum Social Mundial 2005

8.1.1.1 A agência de publicidade SMP&B Comunicações Ltda contratou a Multi Action Entretenimentos Ltda para coordenação e acompanhamento de ações no evento do Fórum Social Mundial 2005 por R\$ 13.999,50, conforme Nota Fiscal 025825 (fl. 15, Anexo 1), da SMP&B e 003690 (fl. 16, Anexo 1), da Multi Action. Para tanto, recebeu honorários no montante de R\$ 699,98, correspondentes a 5 % (cinco por cento) do valor da subcontratação.

8.1.1.2 Não restou comprovada a necessidade da subcontratação, que deveria constituir-se em exceção devidamente motivada e aprovada pela ECT. Tampouco restou comprovada a prestação do serviço pela MultiAction. Aspecto curioso diz respeito à inclusão, nas propostas para montagem do stand das empresas Batistello (fl. 12, Anexo 1) e E-ventos (fl. 11, Anexo 1), de orçamento referente à coordenação do evento, o que permitiria acreditar, inclusive, na hipótese de subcontratação dos serviços por intermédio da subcontratada (Multi Action Entretenimentos Ltda).



² PEREIRA Júnior, Jessé Torres. *Comentários à lei das licitações e contratações da administração Pública*. Renovar, São Paulo: 2003. p. 316



8.2 Critério

8.2.1 O contrato firmado entre a ECT e a agência SMP&B inclui no seu objeto, conforme sua cláusula segunda, o assessoramento e o apoio na execução de ações de comunicações, relacionadas ao planejamento e montagem de stands em feiras e exposições.

8.2.2 O contrato estipula, ainda, no item 5.1.2 da cláusula quinta, que a contratada deverá realizar os serviços contratados com recursos próprios, prevendo, a contratação de terceiros quando necessário.

8.2.3 Sobre a possibilidade de subcontratação versa o art. 72 da Lei 8.666/93, que permite a subcontratação até o limite estabelecido, em cada caso, pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais. Os limites, no caso em questão, são os dispositivos contratuais citados nos itens anteriores.

8.2.4 Da leitura do texto legal e dos dispositivos contratuais relacionados, constata-se que a subcontratação de serviços pela agência é possível, contudo só pode ser feita quando necessário e se previamente aprovada pela contratante, nos termos precisos do item 5.1.2 da cláusula quinta do contrato. A subcontratação constitui-se, portanto, em exceção que deverá ser devidamente motivada, caso contrário, a agência poderia subcontratar tudo, perceber honorários, de forma que, quanto maiores os custos envolvidos, maiores seus lucros.

Destaque-se, ainda, nesse sentido, o art. 68 da Lei 8.666/93 estabelece que o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3 Evidências

8.3.1 Contrato 12371/2003, Lei 8.666/93, Proposta da empresa Multi Action Entretenimentos Ltda (fl. 21, Anexo 1), Nota Fiscal 025825 da SMP&B Comunicação Ltda (fl. 15, Anexo 1) e Nota Fiscal 003690 da Multi Action Entretenimentos Ltda (fl. 16, Anexo 1).

8.4 Efeito

8.4.1 Ocorrência de ato de gestão antieconômica do qual resultou dano ao erário, pela inobservância dos dispositivos contratuais relacionados, do art. 72 da Lei 8.666/93, com a subcontratação da Multi Action Entretenimentos Ltda.

8.5 Encaminhamento

8.5.1 Audiência do responsável, nos termos do art. 43, II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, IV do Regimento Interno do TCU para que, nos prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para a subcontratação da empresa Multi Action Entretenimentos Ltda, CNPJ 03.824.253/0002-59, por R\$ 13.999,50 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), para a coordenação, acompanhamento e produção do Fórum Social Mundial 2005, sem comprovada necessidade, em afronta aos item 5.1.2 da cláusula quinta do contrato 12371/2003 e ao art. 72 da Lei 8.666/93.

9 Achado: subcontratação de serviços sem comprovação da sua prestação com cobrança indevida de despesas vedadas no contrato

9.1 Situação Encontrada

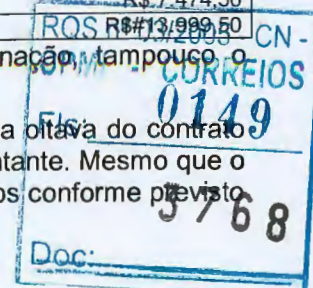
9.1.1 Ação: Fórum Social Mundial 2005

9.1.1.1 Conforme já mencionado no achado anterior, a empresa Multi Action Entretenimentos Ltda foi subcontratada para desempenhar os serviços de acompanhamento e coordenação do fórum. Da planilha de detalhamento da despesa (fl. 20, Anexo 1) constam o pagamento de despesas de deslocamento, hospedagem e diárias para coordenador, reproduzidas a seguir, com incidência de honorários a crédito da SMP&B, no valor de R\$ R\$ 699,97, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor da subcontratação.

Deslocamento de 1 coordenador, com hospedagem (9 dias), transporte aéreo	R\$ 6.525,00
SP/POA/SP, diárias de alimentação e locação de 1 veículo por nove dias.	
Coordenação e acompanhamento	R\$ 7.474,50
Total	R\$ 13.999,50

9.1.1.2 Não foram comprovados nem a execução dos serviços de coordenação, tampouco o deslocamento do coordenador da Multi Action.

Não constam das informações prestadas pela ECT, nos termos do item 8.5 da cláusula oitava do contrato 12371/2003, que as despesas foram antecipadamente orçadas e aprovadas pela contratante. Mesmo que o deslocamento tivesse sido previamente aprovado e executado, não incidiriam honorários conforme previsto no item 8.5 da cláusula oitava do contrato 12371/2003, abaixo indicada.





9.2 Critério

9.2.1 A Lei 8.666/93 estabelece no art. 66 que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas daquela lei, respondendo, cada uma das partes, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Trata-se do princípio da obrigatoriedade das convenções, do qual decorre que cada parte tem o dever de cumprir as prestações que lhe incumbem na forma, tempo e local previstos contratualmente.

Despesas de deslocamento, diárias e locação de veículos são, em princípio, vedadas pelo item 8.5 da cláusula oitava do contrato 12371/2003, que as admite excepcionalmente, no exclusivo interesse da contratante, e sem incidência de honorários:

"8.5. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE."

9.3 Evidências

9.3.1 Contrato 12371/2003, planilha de custos da empresa Multi Action Entretenimentos Ltda (fl. 20, Anexo 1), Lei 8.666/93.

9.4 Efeito

9.4.1 Pagamento de despesas no valor de R\$ 13.999,50, referentes a prestação de serviços de coordenação e acompanhamento, deslocamento, hospedagem, transporte aéreo e diárias de coordenador, bem como locação de veículos, sem aprovação da contratante, sem comprovação da prestação do serviço e com incidência de honorários no percentual de 5%, no valor de R\$ 699,98, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/93 e ao item 8.5 da cláusula oitava do contrato 12371/2003.

9.5 Encaminhamento

9.5.1 Citação dos responsáveis e da agência SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ 01.322.078/0001-95, para que, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II do Regimento Interno do TCU, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a importância de R\$ 14.699,48, referentes a prestação de serviços de coordenação e acompanhamento, deslocamento, hospedagem, transporte aéreo e diárias de coordenador, bem como locação de veículos sem aprovação da contratante, sem comprovação da prestação do serviço, no valor de R\$ 13.999,50, acrescidos de honorários no percentual de 5%, no valor de R\$ 699,98, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/93 e ao item 8.5 da cláusula oitava do contrato 12371/2003.

10 Achado: Possível inexistência das empresas que apresentaram propostas para subcontratação de serviços

10.1 Situação Encontrada

10.1.1 Ação: Fórum Social Mundial 2005

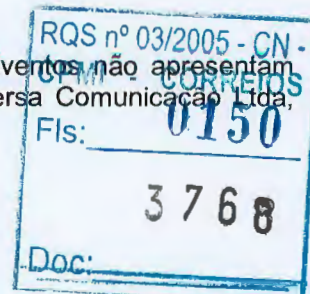
10.1.1.1 Na contratação da Multi Action Entretenimentos Ltda para realizar a coordenação e o acompanhamento do Fórum Social Mundial 2005, a fim de dar cumprimento ao item 5.1.7 da cláusula quinta do contrato 12371/2003, a agência apresentou três propostas:

Empresa	CNPJ	Signatário	Cargo	Valor (R\$)
Multi Action Entretenimentos Ltda	03.824.253/0001-78	Renato Villamarin	Diretor	13.999,50
Diversa Comunicação Ltda	não fornecido	Vanessa Bacha Gonçalves	Diretora	14.699,48
Arial Eventos	nao fornecido	Eliane Tereza Gentil	Sócia proprietária	15.399,45

10.1.1.2 A proposta selecionada, por apresentar o menor preço entre as três, foi a da empresa Multi Action Entretenimentos Ltda.

10.2 Critério

10.2.1 As propostas das empresas Diversa Comunicação Ltda e Arial Eventos não apresentam nem CNPJ, nem telefone de contato. Identificamos os CNPJ das empresas Diversa Comunicação Ltda, 04.646.793/0001-71, e Arial Eventos, 05.565.381/0001-70, no sistema CNPJ.





10.2.2 No endereço que consta na proposta da Diversa Comunicação Ltda e no seu cadastro no sistema CNPJ: Rua Juiz de Fora, 284, Sala 1107, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, funciona uma empresa denominada C&Q Engenharia e Consultoria (fl. 101, Anexo 1).

10.2.3 Verificamos a situação das empresas Arial Eventos e Diversa Comunicação Ltda junto ao FGTS e obtivemos que a primeira empresa não é cadastrada (fl. 102, Anexo 1) e a segunda não pode ter sua regularidade comprovada com as informações disponíveis (fl. 102, Anexo 1). Pelo mesmo motivo não foi possível obter Certidões Negativas de Débito das duas empresas junto à Previdência Social.

10.2.4 Chama a atenção que a diretora e signatária da proposta da Diversa Comunicação Ltda, Vanessa Bacha Gonçalves, aparece no site da empresa Multi Action Entretenimentos Ltda como gerente de produção e a sócia proprietária e signatária da Arial Eventos, Eliane Tereza Gentil, é relacionada no site como integrante da equipe de promoção da Multi Action (fl. 103, Anexo 1). O fato de as signatárias serem empregadas da empresa Multi Action Entretenimentos Ltda, e esta ser empresa do grupo do publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza, representam fortes indícios de que as propostas apresentadas foram elaboradas para respaldar a subcontratação em tela.

10.3 Evidência

10.3.1 Contrato 12371/2003, proposta das empresas Diversa Comunicações Ltda, Arial Eventos, pesquisas em sites de busca e listas telefônicas *on line*. Site da Empresa Multi Action Entretenimentos Ltda. (<http://www.multiaction.com.br>, acesso em 05.08.05).

10.4 Efeito

10.4.1 Indícios de que as empresas que apresentaram propostas para subcontratação de serviços não existem, sendo as propostas inseridas apenas para dar um aspecto de legalidade e cumprimento ao item 5.1.7 da cláusula quinta do contrato de patrocínio, que prevê a apresentação de três propostas na hipótese de subcontratação, frustrando os princípios da legalidade, moralidade, competitividade, não permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a ECT e sim para os particulares envolvidos.

10.5 Encaminhamento

10.5.1 Audiência do responsável e da SMP&B Comunicações Ltda, CNPJ 01.322.078/0001-95, para, nos termos do art. 43, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II do Regimento Interno do TCU, apresentem razões de justificativa acerca da utilização de propostas fraudulentas para realizar a cotação de preços prevista no item 5.1.6 da cláusula quinta do contrato 12371/2003, com relação à subcontratação da empresa Multi Action Entretenimentos Ltda., CNPJ 03.824.253/0001-78, para desempenhar serviços de coordenação e acompanhamento do Fórum Social Mundial 2005.

11 Achado: Inexistência de *projeto básico* da ação publicitária a ser produzida

11.1 Situação Encontrada

11.1.1 Ação: Fórum Social Mundial 2005

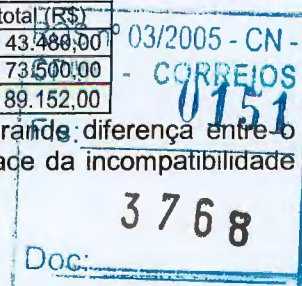
11.1.1.1 Não constam das informações prestadas pela ECT, projeto básico da ação publicitária a ser desenvolvida. Faltam, portanto, plantas e layout do stand desenvolvido, especificações das peças publicitárias (banners, painéis de dupla face), dos equipamentos locados (informática, som, etc.) e dos serviços demandados, tais como segurança, limpeza, recepcionistas, dentre outros.

11.1.1.2 Não é possível ter idéia, por exemplo, das razões para a produção do folder nas tiragens indicadas.

11.1.1.3 A ausência de projeto básico leva a distorções nas cotações de preço apresentadas pelos candidatos a subcontratados. Como exemplo, citamos os orçamentos apresentados pelos fornecedores para montagem do stand, que contém especificações distintas para um mesmo serviço. Para tanto, a agência apresentou propostas de três empresas distintas (fls. 10/12, Anexo 1), conforme o quadro a seguir:

Gráfica	CNPJ	Valor total (R\$)
AMC Feiras e Eventos Ltda.	05.573.153/0001-82	43.488,00
Eventos Produções Ltda	03.860.571/0001-94	73.500,00
Batistello Produções e Eventos	04.302.229/0001-31	89.152,00

11.1.1.4 Chama a atenção nas propostas apresentadas pela agência, a grande diferença entre o valor da proposta selecionada e as demais, cuja motivação não resta clara, em face da incompatibilidade entre as propostas e a ausência de detalhamento dos custos unitários.





11.1.1.5 De fato, da análise do objeto da proposta da empresa Eventos Produções Ltda (fl. 11, Anexo 1) e da empresa Batistello Produções e Eventos (fl. 12, Anexo 1), observamos que estas propostas, apresentam, além dos valores referentes à montagem do stand e locação do mobiliário, valores correspondentes à contratação de coordenador, locação de veículos e locação de microcomputadores, sistema de som, dentre outros itens, o que distorce o objeto e não permite a comparação entre eles.

11.1.1.6 Ressalte-se, ainda, a inexistência de um orçamento detalhado das despesas envolvidas, que possibilite a identificação do custo efetivo dos serviços cotados - condição para aprovação do patrocínio pela SECOM, conforme a IN nº 6, de 14.04.95, da antiga Subsecretaria de Comunicação Institucional da Presidência da República, que disciplina a aprovação de campanhas.

11.2 Critério

11.2.1 Para os casos de subcontratação, entendemos exigível, além dos requisitos da aprovação prévia, prevista no item 5.1.9 da cláusula quinta do contrato, da necessidade comprovada, prevista no item 5.1.2 da cláusula quinta do contrato, a detalhada especificação dos tipos de serviço a executar, em consonância com o item 5.1.8.1 do contrato que condiciona a aprovação da subcontratação à apresentação de orçamento detalhado de todas as peças ou veículos que compõem cada ação publicitária, de modo a proporcionar os melhores resultados para a Administração Pública, ao viabilizar a competitividade da subcontratação e assegurar a escolha da melhor proposta. Afinal, não há como cotar e comparar preços sem uma definição adequada e precisa do objeto. Trata-se da aplicação às subcontratações da atenção que a Lei 8.666/93 dispensa ao projeto básico ao defini-lo no seu art. 6º, IX e ao condicionar a licitação à sua existência.

11.2.2 Saliente-se, ainda que, a exigência de uma definição pormenorizada da ação publicitária é exigência básica para sua aprovação pela SECOM, conforme disposto no item 3 da Instrução Normativa nº 6, de 14.04.95, reproduzida a seguir:

"3. Todo plano de campanha incluirá obrigatoriamente as seguintes informações:

...

V - orçamento global da campanha, detalhando a verba alocada a:

a) produção:

...

b) mídia:

...

c) não-mídia:

...

d) plano de mídia, discriminando verbas por meio e, dentro destes, por veículo ou rede, com indicação dos descontos ou reaplicações por veículo ou rede;

VI - simulações de plano de mídia que demonstrem a economicidade da opção escolhida." (grifos nossos)

11.3 Evidências

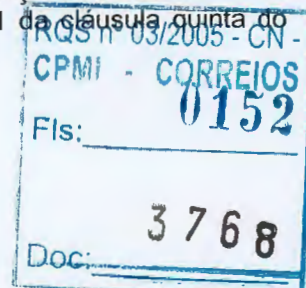
11.3.1. Contrato 12371/2003, propostas das empresas E-ventos Produções Ltda, Batistello Produções e Eventos, AMC Feiras e E-ventos Ltda (fls. 10/12, Anexo 1) e WGC Luz e Som Ltda (fl. 06, Anexo 1). Instrução Normativa nº 6, de 14.04.95, da antiga Subsecretaria de Comunicação Institucional da Presidência da República. Lei 8.666/93.

11.4 Efeitos

11.4.1 Impossibilidade de obtenção das melhores condições nas negociações junto a terceiros, conforme previsto no item 8.1.5 da cláusula oitava do contrato 12371/2003, com a possibilidade de apresentação de preços unitários por serviço prestado.

11.5 Encaminhamento

11.5.1 Audiência do responsável, nos termos do art. 43, II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, IV do Regimento Interno do TCU para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para a execução de ação publicitária: Fórum Social Mundial 2005 sem a apresentação de orçamento detalhado de todas as peças ou veículos que a compõem, em afronta aos itens 5.1.2 e 5.1.8.1 da cláusula quinta do contrato 12371/2003.





12 Achado: Subcontratação com sobrepreço sem apresentação de propostas.

12.1 Ação: Fórum Social Mundial 2005

12.1.1 Situação Encontrada

12.1.1.1 Em virtude da participação da ECT no Fórum Social Mundial 2005, foram locados dois microcomputadores Pentium IV para utilização no stand da ECT. Apesar do evento ter ocorrido em Porto Alegre/RS, os serviços foram contratados junto à empresa WGC-Som, Luz e Imagem Limitada, CNPJ 02.038.148/0001-40, do Rio de Janeiro e compreenderam, conforme proposta comercial da empresa WGC (fl. 6, Anexo1), de 20.01.05:

Serviço	Valor (R\$)
01 locação de 02 micros Pentium 4 com sistemas operacionais legalizados com cabeamento de rede e internet e tela LCD.	3.100,00
Serviço de montagem e configuração	500,00
Sistema de som	300,00
Permanência Full Time	1.200,00
Transporte do material	600,00
Total (R\$)	6.350,00

12.2 Critério

12.2.1 Não constam das informações apresentadas pela ECT que a agência tenha realizado pesquisa de preços junto a, no mínimo, três empresas, antes da subcontratação dos serviços revelando descumprimento da cláusula 5.1.7 do contrato 12371/2003.

12.2.2 Cabe ressaltar a absoluta inconveniência de realizar a contratação dos serviços relacionados no quadro acima em empresa no Rio de Janeiro, quando Porto Alegre conta com ampla oferta de serviços semelhantes.

12.2.3 A fim de comparar os preços dos serviços contratados com os praticados no mercado, realizamos pesquisa junto a empresas estabelecidas em Porto Alegre visando contratar a locação e instalação de computadores consoante as especificações contidas na proposta da empresa WGC, incluindo a disponibilização de um técnico durante o período do evento (fls. 99/100, Anexo 1):

Empresa	Valor total (R\$)
nta – Aluguel de Computadores	1.435,00
Plug Locação	1.623,80

12.2.4 Consta-se que o valor pago pela ECT para a locação dos equipamentos, R\$ 6.350,00, é bastante superior àquele praticado na praça do evento por empresas especializadas, revelando indícios da prática de superfaturamento dos preços cobrados e o conseqüente encarecimento do serviço em, pelo menos, R\$ 4.726,20.

12.2.5 Corroborando a suposição de indícios da prática de pagamento de preços superfaturados, apresentamos os preços praticados pela própria WGC – Som, Luz e Imagem Ltda para locação de equipamentos na cidade do Rio de Janeiro:

01 COMPUTADORES PIV	R\$ 240.00 CADA
01 MONITOR DE LCD DE 17"	R\$ 200.00 CADA
01 MONITOR DE 15"	R\$ 150.00 CADA
INSTALAÇÃO E TRANSPORTE	R\$ 200.00

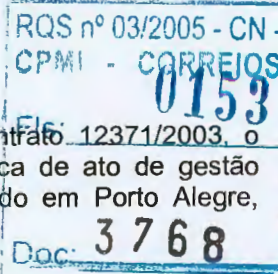
12.2.6 Estes valores totalizam, para dois equipamentos, R\$ 1.380,00, valor bastante inferior àqueles apresentados na proposta da empresa.

12.3 Evidência

12.3.1 Contrato 12371/2003 assinado entre a ECT e a agência de publicidade SMP & B Comunicação Ltda, proposta comercial fornecida pela empresa WGC-Som, Luz e Imagem Ltda (fl. 6, Anexo 1), estimativa de preços obtida pela equipe de auditoria do TCU (fls. 99/100, Anexo 1).

12.4 Efeito

12.4.1 Descumprimento dos itens 5.1.5 e 5.1.7 da cláusula quinta do contrato 12371/2003, o pagamento de serviços em valores bastante superiores aos do mercado e a prática de ato de gestão antieconômico pela contratação, no Rio de Janeiro, de equipamento a ser utilizado em Porto Alegre, quando esta cidade possui ampla oferta do equipamento.





12.5 Encaminhamento

12.5.1 Citação dos responsáveis, solidariamente com a agência SMP&B Comunicações Ltda, CNPJ 01.322.078/0001-9, nos termos do art. 12, II da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, II do Regimento Interno do TCU e do art. 25, § 2º da Lei 8.666/93, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa para a locação de equipamentos de informática por preços superiores aos praticados no mercado ou recolham a quantia devida, R\$ 4.962,51, correspondentes à diferença entre o preço pago pela ECT (R\$ 6.350,00) e o maior preço cotado pela equipe de auditoria (R\$ 1.623,80), acrescido de honorários de 5% (R\$ 236,31).

13 Achado: Subcontratação com sobrepreço sem apresentação de propostas

13.1 Situação Encontrada

13.1.1 Ação: Fórum Social Mundial 2005

13.1.1.1 A agência de publicidade SMP&B Comunicação contratou a empresa AMC Feiras e Eventos, CNPJ 05.073.153/0001-82, para a montagem do stand e locação de materiais e equipamentos necessários a sua montagem. Para selecionar a empresa que realizou o serviço, a agência de publicidade coletou três propostas junto a empresas, conforme o quadro a seguir (fls. 10/12, Anexo 1):

Gráfica	CNPJ	Valor total (R\$)
AMC Feiras e Eventos Ltda.	05.573.153/0001-82	43.480,00
E-ventos Produções Ltda	03.860.571/0001-94	73.500,00
Batistello Produções e Eventos	04.302.229/0001-31	89.152,00

13.1.1.2 A proposta selecionada, por apresentar o menor preço entre as três foi a da empresa AMC Feiras e Eventos Ltda (fl. 10, Anexo 1).

13.1.1.3 Conforme já referenciado anteriormente, não constam das propostas apresentadas cotações individuais para os serviços de recepcionistas, limpeza e segurança, os quais, no entanto, poderiam estar englobados no item "estrutura para recepção de público".

13.1.1.4 Não obstante, consta das informações apresentadas pela ECT planilha da empresa Multi Action Entretenimentos Ltda. (fl. 20, Anexo 1), subcontratada para realizar a coordenação do evento, na qual consta o detalhamento da importância de R\$ 43.480,00 paga à AMC Feiras e Eventos Ltda:

Item	Descritivo	Valor (R\$)
Stand	Montagem de stand	23.320,00
Promotoras	Contratação de 2 recepcionistas pelo período de até 12 horas dia com uniforme terno azul marinho e camisa branca ou similar	6.480,00
Programação Visual	Produção de 6 banners em lona night and day com 2 logos laterais em dupla face	
Programação Visual	Produção de 10 painéis dupla face com imagens (2,0 x 1,0m)	7.200,00
Limpeza	Contratação de equipe de limpeza, com início no dia 26.01 ao dia 01.02 por 8 horas diárias	1.440,00
Segurança	Contratação de dois seguranças, sendo um para o período do dia e outro para o da noite, o serviço terá início dia 25.01 às 08h e término no dia 02.02 às 18h.	3.240,00
Total (R\$)		43.480,00

13.1.1.5 Este procedimento mostra com clareza o descumprimento do item 5.1.5 da cláusula quinta no sentido de enviar esforços para obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros, uma vez que não houve pesquisa de preços de diversos dos itens relacionados: contratação de recepcionistas, produção de banners e painéis, contratação de equipe de limpeza e de seguranças. O que se apresentou, foi um pacote fechado, contratado junto à empresa AMC sob pretexto de montagem de stand.

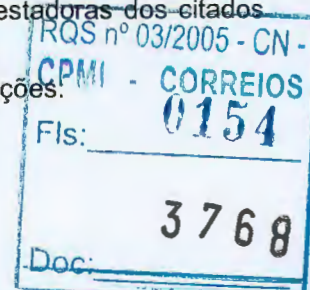
13.1.1.6 Não houve, sequer comprovação da execução de serviços relacionados, como segurança e limpeza. Não constam a planta do stand, as especificações dos banners e dos painéis de dupla face, revelando falhas no processo de produção do stand e deficiências na fiscalização do contrato, a despeito das exigências contidas em sua cláusula sétima.

13.2 Critérios

13.2.1 A fim de comparar os preços dos serviços relacionados na planilha da Multi Action com aqueles praticados no mercado, realizamos pesquisa de preço junto a empresas prestadoras dos citados serviços na cidade de Porto Alegre/RS (fl. 97, Anexo 1).

13.2.2 Para a contratação de equipe de limpeza, obtivemos as seguintes cotações:

Empresa	Valor total (R\$)
Asseprossul	630,00
Apta Eventos	525,00





13.2.3 Evidencia-se que o preço pago apresentado pela agência para contratação dos serviços de limpeza, R\$ 1.440,00, é, pelo menos, 128% superior ao maior preço pesquisado, e 174% superior ao menor preço, revelando indícios da contratação por preços superfaturados, que terminaram por onerar o serviço em, pelo menos, R\$ 810,00.

13.2.4 Para a contratação de equipe de segurança, obtivemos as seguintes cotações:

Empresa	Valor total (R\$)
Asseprossul	1.170,00
Apta Eventos	1.800,00

13.2.5 Constata-se que o preço pago apresentado pela agência para contratação dos serviços de segurança, R\$ 3.240,00, é, pelo menos, 80 % superior ao maior preço pesquisado, e 176 % superior ao menor preço, revelando indícios da contratação por preços superfaturados, que terminaram por onerar o serviço em cerca de R\$ 1.440,00.

13.2.6 Para a contratação de equipe de recepcionistas, obtivemos as seguintes cotações:

Empresa	Valor total (R\$)
Apta Eventos	1.320,00

13.2.7 Constata-se que o preço pago apresentado pela agência para contratação dos serviços de recepcionistas, R\$ 6.480,00 é, pelo menos, 390% superior ao preço pesquisado pela equipe de auditoria, que terminou por onerar o serviço em cerca de R\$ 5.160,00.

13.3 Evidências

13.3.1 Contrato assinado entre a ECT e a agência de publicidade SMP&B Comunicação Ltda, planilha da Multi Action Entretenimentos Ltda contendo detalhamento do valor pago à AMC (fl. 20, Anexo 1), estimativa de preços obtida pela equipe de auditoria do TCU, contrato 12371/2003 (fl. 97, Anexo 1).

13.4 Efeito

13.4.1 Descumprimento do item 5.1.5 da cláusula quinta do contrato no sentido de envidar esforços para obter as melhores condições junto a terceiros, uma vez que não houve pesquisa de preços dos diversos itens relacionados. Esse procedimento acarretou, pela comparação dos valores presentes na planilha com aqueles conseguidos pela equipe de auditoria, sobrepreço na contratação dos diversos itens.

13.5 Encaminhamento

13.5.1 Audiência dos responsáveis, nos termos do art. 43, II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, IV do Regimento Interno do TCU para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para a contratação de serviços de limpeza, recepcionistas e segurança para o Fórum Social Mundial 2005 sem a apresentação de três propostas, em afronta aos itens 5.1.5 e 5.1.7 da cláusula quinta do contrato 12371/2003.

13.5.2 Citação dos responsáveis, solidariamente com a agência SMP&B Comunicações Ltda, CNPJ 01.322.078/0001-9, nos termos do art. 12, II da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, II do Regimento Interno do TCU e do art. 25, § 2º da Lei 8.666/93, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa para a contratação de serviços de limpeza, segurança e recepcionistas por preços superiores ao praticado no mercado, ou recolham a quantia devida, R\$ 7.780,50, correspondentes ao sobrepreço constatado, R\$ 7.410,00, acrescido de honorários de 5%, R\$ 370,50.

14 Achado: ausência de avaliação posterior dos resultados obtidos pela ação promocional

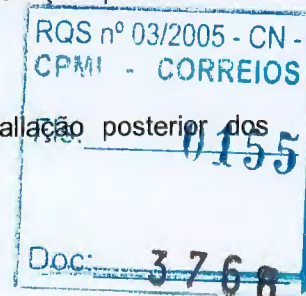
14.1 Situação Encontrada

14.1.1 Ação: Fórum Social Mundial 2005

14.1.1.1 Não constam das informações prestadas pela ECT qualquer avaliação posterior dos resultados obtidos com a realização da ação promocional.

14.1.2 Ação: Feira Transnacional 2004

14.1.2.1 Não constam das informações prestadas pela ECT qualquer avaliação posterior dos resultados obtidos com a realização da ação promocional.





14.1.3 Ação: VIII Encontro Internacional de Negócios do Nordeste

14.1.3.1 Não constam das informações prestadas pela ECT qualquer avaliação posterior dos resultados obtidos com a realização da ação promocional.

14.2 Critério

14.2.1 A ECT deve realizar a análise posterior dos patrocínios concedidos, seguindo o inciso VI do art. 3º do Decreto 4.799/03, bem como o item 4.4. do Módulo 12, Capítulo 3 do Manual de Comunicação da ECT que estabelece, ainda, que a avaliação final de cada projeto patrocinado será feita em até 30 dias após o término da vigência do patrocínio, com elaboração de relatório a ser anexado ao respectivo processo.

14.2.2 Evidenciando a necessidade de avaliação posterior do patrocínio concedido constam algumas determinações do Tribunal nos itens 8.1.3.g da Decisão 254/2002 (TC 003.028/2000-5 – Ata 09/2002 – Ministro Relator Valmir Campelo), item 8.5.a do Acórdão 233/2001-Plenário (TC 004.583-1/1998-1 – Ata 39/2001 – Ministro Relator Marcos Vinícios Vilaça) e 8.2.a.6 – Acórdão 59/2002 (TC 001.991/1998-1 – Ata 06/2002 – Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues).

14.3 Efeito

14.3.1 A não realização de avaliações posteriores, em afronta ao disposto no inciso V do art. 3º do Decreto 4.799/03, bem como ao item 4.4. do Módulo 12, Capítulo 3 do Manual de Comunicação da ECT não permite avaliar se os resultados almejados com o dispêndio foram atingidos.

14.4 Evidências

14.4.1 Decreto 4.799/03, Manual de Comunicação da ECT, Decreto 4.799/03, itens 8.1.3.g da Decisão 254/2002 (TC 003.028/2000-5 – Ata 09/2002 – Ministro Relator Valmir Campelo), item 8.5.a do Acórdão 233/2001-Plenário (TC 004.583-1/1998-1 – Ata 39/2001 – Ministro Relator Marcos Vinícios Vilaça) e 8.2.a.6 – Acórdão 59/2002 (TC 001.991/1998-1 – Ata 06/2002 – Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues).

14.5 Encaminhamento

14.5.1 Determinação à ECT para que, por ocasião das próximas ações promocionais realize minuciosa análise posterior dos resultados obtidos com cada uma delas, em consonância com o inciso VI do art. 3º do Decreto 4.799/03, da SECOM, bem como o item 4.4 do Módulo 12, Capítulo 3 do Manual de Comunicação da ECT.

15 Indícios da prática de ilícito fiscal pelo subcontratado

15.1 Situação Encontrada

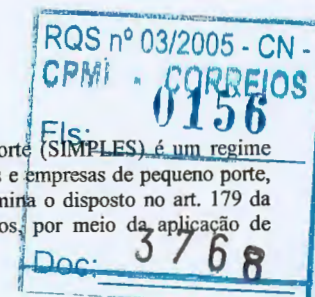
15.1.1 Ação: Feira Transnacional 2004

15.1.1.1 Como já referenciado no item 6.1.2, a ECT concedeu à Feira Transnacional 2004, organizada pela Transnacional Feiras e Eventos Ltda, que ocorreu em São Paulo/SP, no período de 18 a 20 de agosto de 2004, patrocínio no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

15.1.1.2 A proposta de patrocínio foi encaminhada à ECT, em 3 de maio de 2004, pelo Sr. Ricardo Demasi, CEO da empresa Transnacional, situada à Rua Gomes de Carvalho, 1266, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, conforme endereço constante na proposta (fls. 26/34, Anexo 3).

15.1.1.3 O recibo de pagamento (fl. 10, Anexo 3), no valor de R\$ 200.000,00 foi emitido pela empresa Transnacional.com Ltda, situada na Rua Pedro Procópio, 88, Santana de Parnaíba/SP, empresa de pequeno porte, contribuinte do SIMPLES³ (fl. 37, Anexo 3), cujo CNPJ é 01.334.498/0001-91, que tem como atividade econômica principal processamento de dados (fl. 38, Anexo 3).

³ O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às pessoas jurídicas consideradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos definidos na Lei 9.317 de 1996, e alterações posteriores, estabelecido em cumprimento ao que determina o disposto no art. 179 da Constituição Federal de 1988. Constitui-se em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta.





15.2 Critério

15.2.1 Consta do site do evento (<http://www.transnacional.com.br>, acesso em 11.08.05), que a feira Transnacional é organizada pela empresa Transnacional Feiras e Eventos Ltda. (fl. 36, Anexo 3), sociedade empresaria limitada, não optante pelo SIMPLES, cujo CNPJ é 73.639.155/0001-46, que tem como atividade econômica principal serviços de organização de festas e eventos – exceto culturais e desportivos, conforme pesquisa no cadastro nacional da pessoa jurídica (fl. 39, Anexo 3).

15.2.2 Chama a atenção que o pagamento ocorreu em nome da empresa Transnacional.com Ltda, empresa de pequeno porte, que tem como atividade econômica principal processamento de dados, e é contribuinte do SIMPLES (fl. 37, Anexo 3).

15.2.3 Outra particularidade diz respeito à emissão de recibo, ao invés de nota fiscal. Consoante informação obtida no site da Receita Federal (fl. 40, Anexo 3) (<http://www.receita.fazenda.gov.br>, acesso em 11.08.05), no âmbito federal, os contribuintes, entre os quais as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, estão obrigados à emissão de notas fiscais, independentemente do valor da operação e de estarem desobrigados pela legislação estadual ou municipal.

15.2.4 Os procedimentos indicados: emissão de comprovante de pagamento por outra empresa, de regime tributário diverso, simplificado e favorecido, e a não emissão de nota fiscal, evidenciam indícios da prática de ilícito fiscal pelas empresas relacionadas à organização do evento: Transnacional Feiras e Eventos Ltda, CNPJ 73.639.155/0001-46, e Transnacional.com Ltda, CNPJ 01.334.498/0001-91.

15.3 Evidências

15.3.1 Recibo emitido pela Transnacional.com Ltda, no valor de R\$ 200.000,00 (fl. 10, Anexo 3), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das empresas Transnacional Feiras e Eventos Ltda (fl. 39, Anexo 3), CNPJ 73.639.155/0001-46, e Transnacional.com Ltda, CNPJ 01.334.498/0001-91 (fl. 38, Anexo 3), Consulta Situação Optante pelo Simples (fl. 37, Anexo 3), Lei 9.317/96 e alterações.

15.4 Encaminhamento

15.4.1 Informar à Secretaria da Receita Federal, à Secretaria da Fazenda de São Paulo e à Secretaria Municipal de Finanças das cidades de São Paulo e Santana de Parnaíba dos indícios de ilícito fiscal levantados neste relatório, encaminhando cópia deste achado, e da documentação referente à Feira Transnacional 2004.

16 Medida Cautelar

16.1 O contrato com a agência de publicidade SMP&B Comunicação Ltda está suspenso, e sua rescisão está em estudo no âmbito da ECT.

16.2 Estima-se que o saldo dos pagamentos pendentes à agência SMP&B Comunicação Ltda atinja cerca de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), em 19.08.05. Contudo, ressalta-se que os pagamentos são realizados tempestivamente, à medida que as ações ocorrem, o que permite concluir que esse valor deverá diminuir nos próximos dias, com a realização de novos pagamentos.

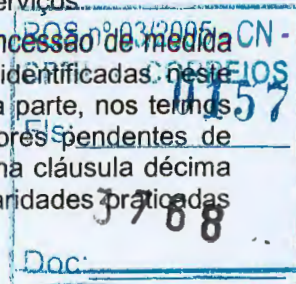
16.3 As irregularidades identificadas nas ações promocionais sob análise evidenciam a utilização de procedimentos fraudulentos na execução dos contratos, bem como indicam que situações similares podem ter ocorrido em outras ações realizadas pela agência SMP&B Comunicação Ltda.

16.4 Desta forma, se não for tomada a devida medida acautelatória, existe a possibilidade de rescisão contratual, sem a possibilidade de retenção de valores capazes de assegurar o ressarcimento dos danos levantados.

16.5 Resta, portanto, plenamente demonstrado o *periculum in mora*.

16.6 Analisados os documentos fornecidos pela ECT, constatou-se a existência de indícios de irregularidades na execução das ações promocionais examinadas, caracterizando o *fumus boni juris*, pela afronta a diversos dispositivos contratuais e legais, passíveis de acarretar dano ao erário, dentre os quais ressaltamos, recebimento de comissão pela agência sem a prestação de qualquer serviço e sobrepreço na aquisição de bens ou na prestação de serviços contratados pela agência de publicidade no âmbito do contrato, subcontratação sem justificativa exigida contratualmente e subcontratação de serviços.

16.7 Dessa forma, por entender que estão presentes os requisitos para a concessão de medida cautelar, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, com relação às irregularidades identificadas neste relatório, consideramos adequada a adoção de medida cautelar, sem a prévia oitiva da parte, nos termos do art. 276 do Regimento Interno do TCU determinando a retenção integral dos valores pendentes de pagamento à SMP&B Comunicação Ltda. bem como da garantia contratual estipulada na cláusula décima segunda do contrato 12371/2003, até deliberação definitiva do TCU acerca de irregularidades praticadas





quando da execução de ações publicitárias pela SMP&B Comunicação Ltda no âmbito do contrato 12371/2003, sem prejuízo da realização de audiências posteriores dos envolvidos nas irregularidades.

17 Conclusão

17.1 Por todo o exposto, entende-se que restaram comprovadas a ocorrência de irregularidades durante a execução do contrato 12371/2003, firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a SMP&B Comunicação Ltda, cuja continuidade pode acarretar prejuízos à ECT, caso não sejam tomadas as providências cabíveis. Em síntese, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- a. recebimento de comissão pela agência sem a prestação de qualquer serviço;
- b. sobrepreço na aquisição de bens ou na prestação de serviços contratados pela agência de publicidade no âmbito do contrato;
- c. subcontratação sem justificativa exigida contratualmente;
- d. subcontratação de serviços sem comprovação da sua prestação e com cobrança indevida de despesas vedadas no contrato;
- e. possível inexistência das empresas que apresentaram propostas para subcontratação de serviços;
- f. inexistência de projeto básico da ação publicitária a ser produzida;
- g. ausência de avaliação posterior dos resultados obtidos pela ação promocional;
- h. indícios da prática de ilícito fiscal pelo subcontratado.

17.2 Conforme despacho do Exmo. Ministro-Relator Ubiratan Aguiar exarado no TC 007.694/2005-2, em que autorizou o estabelecimento de parceria com o Ministério Público da União para melhor apuração das denúncias de corrupção na ECT, propõe-se o encaminhamento imediato de cópia dos autos àquela instituição, para apuração de responsabilidades e adoção das medidas cabíveis.

17.3 Tendo em vista a existência de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) destinada a apurar, no âmbito do Congresso Nacional, as denúncias de corrupção na ECT, e considerando que o Tribunal já foi instado a colaborar com os trabalhos da referida Comissão por meio da alocação de servidores, propõe-se também o encaminhamento imediato de cópia dos autos à CPMI dos Correios, para apuração de responsabilidades e adoção das medidas cabíveis.

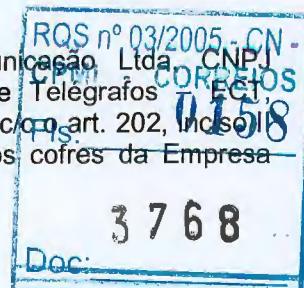
18 BENEFÍCIOS

18.1 Os benefícios esperados a partir das ações propostas, conforme classificação estabelecida no Anexo 1 à Portaria TCU nº 059/2004, de 30.01.2004, consistem nas seguintes melhorias: redução do sentimento de impunidade (item 3.9), fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional (item 3.11) e fornecimento de subsídios para a atuação do Ministério Público (item 3.14), fornecimento de subsídios para a atuação de autoridades do Poder Executivo, (item 3.15), no caso as Secretarias de Fazenda das três esferas de governo.

19 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19.1 Com base nos fatos relatados, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator Ubiratan Aguiar, com as seguintes propostas:

- a. sejam os presentes documentos autuados como representação, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;
- b. nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/92, c/c o *caput* do art. 276 do Regimento Interno, seja adotada medida cautelar no sentido de determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que promova a retenção integral dos valores pendentes de pagamento à SMP&B Comunicação Ltda., bem como da garantia contratual estipulada na cláusula décima segunda do contrato 12371/2003, até deliberação definitiva do TCU acerca de irregularidades praticadas quando da execução de ações publicitárias pela SMP&B Comunicação Ltda no âmbito do contrato 12371/2003.
- c. sejam os autos convertidos em Tomada de Contas Especial, consoante o disposto no art. 47 da Lei nº 8.443/92 e art. 197 do Regimento Interno;
- d. seja promovida a citação solidária da agência SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ 01.322.078/0001-95, e dos responsáveis da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos relacionados a seguir, para que nos termos do artigo 12, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II do Regimento Interno do TCU, apresentem alegações de defesa ou recolham aos autos cópias da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT a importância de:





Ação: Fórum Social Mundial 2005

d.1. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em virtude do pagamento à agência SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ 01.322.078/0001-95, de honorários por patrocínio concedido ao Fórum Social Mundial 2005, conforme quadro a seguir, sem a efetiva intermediação da agência, em afronta ao item 8.1.2 da cláusula oitava do contrato 12371/2003, c/c o item 4, da IN nº 3, de 31.05.93, da Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República e art. 9º, § 1º do Decreto 4.799, de 02.08.03, da Presidência da República.

d.2. R\$ 14.699,48 (catorze mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), referentes a prestação de serviços de coordenação e acompanhamento, deslocamento, hospedagem, transporte aéreo e diárias de coordenador para o Fórum Social Mundial 2005, bem como locação de veículos sem aprovação da contratante e sem comprovação da prestação do serviço, no valor de R\$ 13.999,50, acrescidos de honorários no percentual de 5%, no valor de R\$ 699,98, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/93 e ao item 8.5 da cláusula oitava do contrato 12371/2003.

d.3. R\$ 2.409,50 (dois mil quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), referentes ao pagamento de serviços gráficos por preços superiores aos praticados no mercado, correspondentes à diferença entre o preço pago pela ECT (R\$ 7.890,00) e o maior preço cotado (R\$ 5.600,00), acrescida de honorários de 5% (R\$ 119,50), corrigida monetariamente;

d.4. R\$ 4.962,51 (quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), referentes à locação de equipamentos de informática por preços superiores aos praticados no mercado, correspondentes à diferença entre o preço pago pela ECT (R\$ 6.350,00) e o maior preço cotado pela equipe de auditoria (R\$ 1.623,80), acrescido de honorários de 5% (R\$ 236,31).

d.5. R\$ 7.780,50 (sete mil setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), referentes à contratação de serviços de limpeza, segurança e recepcionistas por preços superiores ao praticado no mercado, ou recolham a quantia devida, R\$ 7.780,50, correspondentes ao sobrepreço constatado, R\$ 7.410,00, acrescido de honorários de 5%, R\$ 370,50.

Ação: Feira Transnacional 2004

d.6. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em virtude do pagamento à agência SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ 01.322.078/0001-95, de honorários por patrocínio concedido à Feira Transnacional 2004 sem a efetiva intermediação da agência, em afronta ao item 8.1.2 da cláusula oitava do contrato 12371/2003, c/c o item 4, da IN nº 3, de 31.05.93, da Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República e art. 9º, § 1º do Decreto 4.799, de 02.08.03, da Presidência da República.

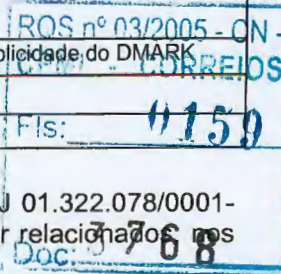
Responsável	Órgão / Entidade	CPF	Cargo
José Otaviano Pereira	ECT	318.752.461-34	Chefe do Departamento de Comunicação e Marketing – DMARK
Maria Laurência Santos Mendonça	ECT	126.946.491-49	Chefe da Divisão de Propaganda e Publicidade do DMARK
Antônio Osório Menezes Batista	ECT	020.446.505-25	Diretor de Administração
João Henrique de Almeida Sousa	ECT	035.809.703-72	Presidente

Ação: VIII Encontro Internacional de Negócios do Nordeste

d.7. R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais reais), em virtude do pagamento à agência SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ 01.322.078/0001-95, de honorários por patrocínio concedido ao VIII Encontro Internacional de Negócios do Nordeste sem a efetiva intermediação da agência, em afronta ao item 8.1.2 da cláusula oitava do contrato 12371/2003, c/c o item 4, da IN nº 3, de 31.05.93, da Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República e art. 9º, § 1º do Decreto 4.799, de 02.08.03, da Presidência da República.

Responsável	Órgão / Entidade	CPF	Cargo
José Otaviano Pereira	ECT	318.752.461-34	Chefe do Departamento de Comunicação e Marketing – DMARK
Maria Laurência Santos Mendonça	ECT	126.946.491-49	Chefe da Divisão de Propaganda e Publicidade do DMARK
Gabriel Pauli Fadel	ECT	076.350.440-87	Diretor de Administração
João Henrique de Almeida Sousa	ECT	035.809.703-72	Presidente

e. seja promovida audiência da agência SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ 01.322.078/0001-95, e dos responsáveis da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a seguir relacionados nos





termos do art. 43, II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, IV do Regimento Interno do TCU para que, nos prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa:

e.1. para a subcontratação da empresa Multi Action Entretenimentos Ltda, CNPJ 03.824.253/0002-59, por R\$ 13.999,50 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), para a coordenação, acompanhamento e produção do Fórum Social Mundial 2005, sem comprovada necessidade, em afronta aos item 5.1.2 da cláusula quinta do contrato 12371/2003 e ao art. 72 da Lei 8.666/93;

e.2. utilização de propostas fraudulentas para realizar a cotação de preços prevista no item 5.1.6 da cláusula quinta do contrato 12371/2003, com relação à subcontratação da empresa Multi Action Entretenimentos Ltda., CNPJ 03.824.253/0001-78, para desempenhar serviços de coordenação e acompanhamento do Fórum Social Mundial 2005;

e.3. execução de ação publicitária - Fórum Social Mundial 2005 - sem a apresentação de orçamento detalhado de todas as peças ou veículos que a compõem, em afronta aos itens 5.1.2 e 5.1.8.1 da cláusula quinta do contrato 12371/2003;

e.4. contratação de serviços de limpeza, recepcionistas e segurança para o Fórum Social Mundial 2005 sem a apresentação de três propostas, em afronta aos itens 5.1.5 e 5.1.7 da cláusula quinta do contrato 12371/2003.

Responsável	CPF	Cargo
José Otaviano Pereira	318.752.461-34	Chefe do Departamento de Comunicação e Marketing DMARK
Maria Laurência Santos Mendonça	126.946.491-49	Chefe da Divisão de Propaganda e Publicidade do DMARK
Antônio Osório Menezes Batista	020.446.505-25	Diretor de Administração
João Henrique de Almeida Sousa	035.809.703-72	Presidente

f. seja informado à Secretaria da Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo e à Secretaria Municipal de Finanças dos municípios de São Paulo e de Santana de Parnaíba dos indícios de ilícito fiscal levantados neste relatório envolvendo as empresas : Transnacional Feiras e Eventos Ltda, CNPJ 73.639.155/0001-46, e Trasnacional.com Ltda, CNPJ 01.334.498/0001-9, encaminhando cópia do relatório e do voto que vierem a ser proferidos no âmbito deste processo, bem como da documentação referente à Feira Transnacional 2004.

g. seja determinado encaminhamento imediato de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, para apuração de responsabilidades e adoção das medidas cabíveis.

h. seja determinado encaminhamento imediato de cópia dos autos à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, para apuração de responsabilidades e adoção das medidas cabíveis.

SECEX-1, em 19 de agosto de 2005.

Carlos Alberto Rosa
ACE – Matr. 2582-8
Coordenador

Rogério Blass Staub
ACE – Matr. 5053-9
Membro

